



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133
E-mail : itapeva@exat.net.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº **982**

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA, e eu BENEDITO PAULA DA SILVA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar:

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICA	NOMENCLATURA
ÓRGÃO		02	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		02	SECRET MUNC DE PLAN E OBRAS PUBLICAS
SUBUNIDADE			
FUNÇÃO		15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO		452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA		0014	REVITALIZAÇÃO URBANA
ATIVIDADE		2.070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
CATEGORIA		3	DESPESAS CORRENTES
GRUPO		3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE		90	APLICAÇÕES DIRETAS
ELEMENTO		30	MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	126	VALOR	5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO		RUBRICA	NOMENCLATURA
---------------	--	---------	--------------



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@uol.com.br

CEP : 37.655-000

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SUBUNIDADE	03	TRANSPORTE ESCOLAR	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0006	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
ATIVIDADE	2.037	MAN AO ACESSO ENS MÉDIO, PROFIS E SUPERIOR	
CATEGÓRIA	3	DESPESAS CORRENTES	
GRUPO	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
MODALIDADE	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
ELEMENTO	90	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	225	VALOR	5.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de novembro de 2.006


BENEDITO PAULA DA SILVA

Prefeito Municipal